



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Lei 1031/2021

**ESTABELECE AS ENTIDADES RELIGIOSAS E
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, COMO
ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE OU CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA-MG.**

A Câmara Municipal de Dona Euzébia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as entidades religiosas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de emergência em saúde ou calamidade pública no Município de Dona Euzébia-MG, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§ 1º. Pode ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, desde que, por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente.

§ 2º. Pode ser mantido o atendimento presencial, nos termos da inviolabilidade, da liberdade de consciência e de crença, do livre exercício dos cultos religiosos, garantido na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, conforme art. 5º, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia, 30 de junho de 2021.

MANOEL FRANKLIN RODRIGUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro
CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais